



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000105

LEI N.º 302, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

REGULAMETNA O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL N.º 280, DE 11 DE JULHO DE 2008 E ANEXO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 287, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Regulamenta os descontos de juros e multas consignados na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Varjão de Minas, para o exercício de 2009, referente ao pagamento de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito em dívida ativa, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2.º Fica concedido aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos em dívida ativa, os seguintes percentuais de descontos:

I – desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;

II - desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas;

III – desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas.

Art. 3.º A modalidade de descontos que se refere o art. 2.º só serão concedidos aos contribuintes de IPTU inscritos em dívida ativa.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 17 de abril de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretario Municipal de Administração

Mirele Mendes Luis Lobato
Secretaria Municipal de Fazenda

PUBLICADO

No quadro de avtsos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98